

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

Datada de

19 de julho de 2024

ÍNDICE

Mensagem da Administração	3
Informações para Participação na Assembleia	3
Edital de Convocação	6
Informações Sobre as Matérias Objeto de Deliberação na Assembleia	10
Anexo I.....	15

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Debenturistas,

A Administração da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia", "Concessionária" ou "Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), vem submeter à apreciação dos Senhores titulares das debêntures da 4ª (Quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures", "Emissão" e "Debenturistas", respectivamente), a presente Proposta da Administração ("Proposta") sobre as matérias abaixo descritas, que serão deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no dia 09 de agosto de 2024, às 10 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio de sistema eletrônico Google Meet.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados que lhes são atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.*", celebrado em 8 de fevereiro de 2024, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures em circulação objeto da Emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), conforme aditado em 15 de março de 2024 ("Escritura de Emissão").

1. Informações para participação na Assembleia:

Os Debenturistas poderão participar da Assembleia (i) por meio da plataforma digital a ser disponibilizada pela companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme a seguir detalhado; ou (ii) por meio do voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81.

1.1. Documentação Necessária: Os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da Assembleia:

(i) no caso de Debenturista pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(ii) no caso de Debenturista pessoa jurídica, (a) último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (b) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal, incluindo atos societários de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante do Debenturista pessoa jurídica; ou (b.ii) outorgar procuração para que

terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(iii) no caso de Debenturista fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo, contendo a política de voto do fundo; (b) documentos societários mencionados no item (ii) acima referentes à instituição administradora ou gestora; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(iv) na hipótese de representação do Debenturista, (a) instrumento de procuração, contendo a indicação do lugar onde foi celebrada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos; e (b) documento de identidade válido com foto do procurador.

Adicionalmente, ressalta-se que, para fins de cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia, bem como dos votos proferidos pelo Debenturista na Assembleia, será considerado o extrato emitido pelo Escriturador e/ou pela B3, conforme o caso, e encaminhado à Companhia na data da Assembleia.

1.2. Participação por meio de Plataforma Digital: Para fins de participação por meio de plataforma digital Google Meet a ser acessada no dia e horário da Assembleia ("Plataforma Digital"), os debenturistas interessados deverão preencher todos os dados de cadastro no seguinte endereço, o qual também foi disponibilizado no site de RI da Companhia: <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&typo=debentures>.

Concomitantemente ao preenchimento dos dados de cadastro, os Debenturistas deverão anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, conforme listados no item 2.1 acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 07 de agosto de 2024. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o debenturista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

No caso de procurador/representante, este deverá realizar o cadastro com seus dados no seguinte endereço eletrônico, o qual também foi disponibilizado no site de RI da Companhia:

<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&typo=debentures>.

Após receber e-mail de confirmação de cadastro, o procurador/representante deverá, através do *link* enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada Debenturista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de debenturista e de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um Debenturista somente poderá votar na Assembleia pelos Debenturistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Com relação a participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ser constituída há menos de um ano, na forma prevista no artigo 126 da Lei 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, e o instrumento de mandato deverá prever expressamente poderes especiais para representação na Assembleia.

1.3. Participação por meio de Instrução de Voto: Adicional e independentemente da participação por meio de Sistema Eletrônico, a Companhia assegurará aos Debenturistas a possibilidade de participação por meio do envio da Instrução de Voto, cujo modelo encontra-se nos Anexos 1 e 2 à presente Proposta da Administração.

Caso o Debenturista deseje entregar a Instrução de Voto diretamente na Companhia ou enviar via correio postal, deverá anexar também todos os documentos aplicáveis, conforme listados no item 2.1 acima. A documentação física deverá ser enviada para o Departamento de RI da Companhia, no endereço Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Sala 8, São Paulo/SP, sob a referência "Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão, a ser realizada em 09 de agosto de 2024".

Caso o debenturista opte por enviar a Instrução de Voto por correio eletrônico, deverá anexar na mensagem eletrônica, além da Instrução de Voto preenchida na forma ora estabelecida, os documentos aplicáveis, conforme listados no item 2.1 acima, todos digitalizados e encaminhar para invest@grupoccr.com.br. Todos os documentos descritos deverão ser enviados com cópia para o Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

Nos termos da regulamentação aplicável, a Instrução de Voto deve ser recebida pela Companhia e, se enviada por correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 07 de agosto de 2024. Adicionalmente, ressalta-se que, para fins de cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia, bem como dos votos proferidos pelo Debenturista em Assembleia, será considerado o extrato emitido pelo Escriturador ou pela B3, conforme o caso, e encaminhado à Companhia na data da Assembleia.

Nos termos dos artigos 71, §2º e 126 da Lei das Sociedades por Ações, somente as pessoas que comprovarem a qualidade de Debenturistas ou de representantes de Debenturistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia. Em razão disso, as Instruções de Voto encaminhadas diretamente à Companhia, por correio postal ou por correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, deverão estar acompanhadas da documentação capaz de comprovar a qualidade de Debenturista de seu remetente, conforme listada no item 2.1 acima.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, nosso Departamento de Relações com Investidores encontra-se à disposição, cujos dados para contato seguem abaixo:

**Flávia Godoy – Diretora de Relações
com Investidores**

flavia.godoy@grupoccr.com.br

(11) 3048.5900

Douglas Ribeiro

douglas.ribeiro@grupoccr.com.br

(11) 3048.5900

Cauê Cunha

caue.cunha@grupoccr.com.br

(11) 3048.5900

Igor Yamamoto

igor.yamamoto@grupoccr.com.br

(11) 3048.5900

Caique Moraes

caique.moraes@grupoccr.com.br

(11) 3048.5900

2. Edital de Convocação:

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/ME Nº 42.288.184/0001-87

NIRE 35.300.570.588

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

A Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na qualidade de emissora das debêntures objeto da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão, **CONVOCAR** os Debenturistas para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 09 de agosto de 2024, às 10 horas ("Assembleia"), de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), por meio de sistema eletrônico Google Meet, cujo *link* de acesso será encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital e da Proposta da Administração da Companhia que se encontra, a partir dessa data, disponível a todos os Debenturistas nos canais abaixo informados ("Proposta da Administração"), a fim de deliberar sobre o quanto segue:

(i) anuência (a) para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado Dos Transportes Metropolitanos - STM ("Poder Concedente"), em 30 de junho de 2021 ("Contrato de Concessão"), a fim de prever, entre outros assuntos, a inclusão de investimento adicional ao escopo do contrato, referente à substituição do sistema de sinalização do projeto pelo "ETCS-N2" e alteração de marcos contratuais de entrega de empreendimentos ("Aditamento ao Contrato de Concessão"), de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ee) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) para a Companhia e suas acionistas, CCR S.A. e RuasInvest S.A., celebrarem aditamento ao Contrato de Suporte de Capital e Outras Avenças nº 22.2.0376.2, celebrado por estas, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas tanto da 3ª quanto da 4ª emissão de debêntures da Companhia, com o objetivo de incluir um ou mais novos eventos de aporte de capital pelos

acionistas da Companhia a fim de cobrir eventual insuficiência de recursos próprios para cumprir com os investimentos adicionais a serem realizados nos termos do Aditamento ao Contrato de Concessão, de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (cc) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão, observado que tal obrigação de aporte deverá ser assegurada por fiança bancária em valor de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme definido pelo BNDES ("Aditamento ao Contrato de Suporte");

(ii) a anuência para a Companhia celebrar **(a)** aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante para as Linhas 8 e 9 da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo celebrado em 26 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ("Alstom"), com o objetivo de suspender o direito de a Companhia reter dos pagamentos devidos à Alstom valores de penalidades aplicadas em decorrência de inadimplementos no fornecimento de novos trens, mediante a entrega de fiança bancária pela Alstom, bem como estabelecer um teto de valores de multas por conta do atraso no fornecimento, desde que sujeito à observância de um novo cronograma de entrega revisado e sua aceitação pelo Poder Concedente por meio do Aditamento ao Contrato de Concessão ("Aditamento Contrato Alstom"), de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ff) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), **(b)** aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4 celebrado entre a Emissora e seus credores ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para incluir a fiança bancária mencionada no item (a), bem como eventuais garantias outorgadas pela Alstom no âmbito do Aditamento Contrato Alstom ao rol de direitos creditórios cedidos aos credores da Emissora;

(iii) anuência para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica, celebrado em 10 de dezembro de 2021, entre a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda. ("Siemens Mobility") e a Siemens Mobility GmbH ("Siemens DE" e, em conjunto com a Siemens Mobility, "Siemens"), com o objetivo de formalizar a contratação de mão-de-obra adicional da Siemens para permitir a execução em paralelo de algumas etapas do projeto, adequação do projeto da linha de distribuição, alteração do local de implantação da nova subestação Cidade Jardim e realizar certas inclusões no escopo do contrato ("Aditamento Contrato Siemens"); de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ff) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão;

(iv) anuência para a Companhia celebrar **(a)** contrato de compra e venda de energia com parte relacionada acima do limite de 7% (sete por cento) da receita operacional bruta da Companhia, conforme previsto na alínea (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), **(b)** alteração à alínea (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para incluir o referido contrato de compra e venda de energia com parte relacionada como exceção à tal obrigação;

(v) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas conforme indicado nos itens anteriores.

A Assembleia será realizada sob forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81 e da Proposta da Administração divulgada pela Companhia, no endereço eletrônico <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&typo=debentures>.

Conforme previsto na Proposta da Administração, a participação do Debenturista somente ocorrerá por:

(a) Envio de Instrução de Voto, conforme a Resolução CVM 81. O debenturista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio da Instrução de Voto, conforme os termos da referida instrução, enviando a correspondente Instrução de Voto diretamente à Companhia, por correio postal ou correio eletrônico, este último com cópia ao Agente Fiduciário. As orientações detalhadas para envio da Instrução de Voto, poderão ser acessadas por meio da página <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&typo=debentures>.

(b) Mediante o acesso da plataforma digital ("Plataforma Digital"), disponibilizada por meio do seguinte *link*, o qual está, também, disponível no site de relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupoccr.com.br/>): <https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativo?id=51261&busca=linhas&typo=debentures>.

Caso deseje participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o Debenturista deverá preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia, ou seja, 07 de agosto de 2024. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o debenturista receberá por meio do e-mail utilizado para o seu cadastro, o login e senha individual para acessar a Plataforma Digital.

O debenturista deverá observar as instruções descritas detalhadamente na Proposta da Administração para participar das Assembleias ora convocadas, apresentando os seguintes documentos:

(a) documento de identidade (Carteira de Identidade - Registro Geral "RG", Registro Nacional de Estrangeiros "RNE", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou

(b) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e

(c) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

Vale destacar que: (i) as pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja debenturista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, debenturista ou advogado.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Companhia, bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); (iii) de relações com investidores da Companhia (<https://www.viamobilidade.com.br/nos/relacao-com-investidores/viamobilidade-linhas-8-e-9>); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

São Paulo, 18 de julho de 2024.

André Luis Pereira Costa

Diretor Presidente

Francisco Pierrini

Diretor

3. Informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia:

Seguem abaixo as informações detalhadas sobre as matérias que serão deliberadas na Assembleia, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2024.

3.1. Primeiro item da Ordem do Dia:

A anuência para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM ("Poder Concedente") em 30 de junho de 2021 ("Contrato de Concessão"), a fim de prever, entre outros assuntos, (i) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, dada a necessidade de compensação dos créditos regulatórios em favor do Poder Concedente (detalhados abaixo) e do crédito em favor da Concessionária decorrente da assunção da obrigação de implantação do *European Train Control System* ("ETCS") (sistema de sinalização que deverá reduzir os intervalos entre os trens e permitir o uso de diferentes tipos de trens na mesma via, cujo investimento já estava previsto no Contrato de Concessão, tendo sua execução antecipada); (ii) a formalização da inclusão do investimento adicional referente ao ETCS ao escopo do Contrato de Concessão; e (iii) alteração de marcos contratuais de entrega de empreendimentos ("Aditamento ao Contrato de Concessão").

Nos termos da alínea "ee" da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a não celebrar qualquer aditivo ao Contrato de Concessão que altere o escopo do projeto objeto do Contrato de Concessão, e, portanto, requer a autorização para realizar tal alteração, pelos motivos expostos pela Administração abaixo, sem que seja configurado um evento de vencimento antecipado não automático.

A título de contexto, os créditos regulatórios em favor do Poder Concedente ("Créditos Regulatórios") decorrem (i.a) das penalidades devidas pela Companhia em razão dos reiterados atrasos na devolução dos trens à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e na execução de empreendimentos civis, bem como no cometimento de falhas operacionais e descumprimento de indicadores de desempenho, (i.b) das penalidades apuradas quando da apuração dos créditos regulatórios, em relação aos trens ainda não devolvidos, e (ii) da exclusão do escopo do Contrato de Concessão da obrigação de executar a totalidade dos empreendimentos nºs 40 e 59 e parcialmente os empreendimentos nº 58 e 60 (relacionados à construção de pátios de trens), e (iii) da postergação da realização de investimentos pela Concessionária relacionados à aquisição de novos trens. O valor total dos créditos regulatórios é de R\$ 721.711.675,50 (setecentos e vinte e um, setecentos e onze, seiscentos e setenta e cinco mil e cinquenta centavos)¹.

Ainda em relação aos créditos do Poder Concedente, cumpre esclarecer que as penalidades relativas ao item (i) acima foram substancialmente reduzidas em razão da adesão pela Concessionária à Resolução SPI nº 001/2024 ("Resolução"), que prevê a aplicação de desconto de 30% (trinta por cento) no caso de pagamento consensual de todas as multas e processos sancionatórios em discussão. Dessa forma, o montante devido pela Companhia será de R\$ 174.267.578,15 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete

¹Data-base de junho de 2024.

mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos)². Desse montante, descontado o valor referente à multa aplicada à Alstom pelo atraso na entrega dos trens, o valor a ser assumido pela Concessionária é de R\$ 57.517.107,31 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e sete reais e trinta e um centavos)³. Além disso, o item (ii) do parágrafo acima não se refere a um novo compromisso financeiro, mas a uma obrigação já prevista originalmente no Contrato de Concessão. A explicação detalhada desse ponto está no item 3.3, abaixo, que trata do Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante.

Já o valor em favor da Concessionária decorrente da assunção da obrigação de implantação do ETCS corresponde ao máximo de R\$ 1.025.185.153,87 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)⁴. Compensando-se, portanto, esse valor com os Créditos Regulatórios, resta um crédito em favor da Concessionária no valor de R\$ 303.473.478,36 (trezentos e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)⁵, a ser reequilibrado por meio do Aditamento ao Contrato de Concessão⁶.

Em relação à garantia do pagamento pelo Poder Concedente, restou acordado que:

1. O valor devido ficará numa conta corrente, gerido por um agente financeiro;
2. O Poder Concedente fará um depósito inicial de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) para garantir os repasses;
3. Ao longo da implantação, a Certificadora emitirá relatórios de medição e o Poder Concedente, através deles, autorizará os depósitos para a Concessionária, por meio do agente financeiro;
4. Incidirá taxa SELIC ao valor devido para a Concessionária, caso o Poder Concedente atrase o pagamento, a partir de 15 (quinze) dias, nas medições pontuais;
5. A Concessionária pode suspender a implantação do ETCS e retomar apenas quando regularizado o pagamento total devido à Concessionária, sem prejuízo de reequilíbrio econômico-financeiro, caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse pelo Poder Concedente.

O Aditamento ao Contrato de Concessão, além de implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, também atribui a ela a obrigação de realizar estudos relativos à implantação de obras civis de construção de viaduto ferroviário no trecho entre as Estações CEASA e Imperatriz Leopoldina, cuja

² Data-base de junho de 2024.

³ Data-base de junho de 2024.

⁴ Data-base de fevereiro de 2024. A Concessionária conduziu processo concorrencial e submeteu as duas propostas para escolha do poder concedente, tal valor se baseia na menor proposta.

⁵ Data-base de junho de 2024. Valor já contempla o acréscimo da taxa de administração de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

⁶ Ainda haverá a necessidade de contratação de certificadora para acompanhar e fiscalizar a implantação do "ETCS", além de seguro e reforço da garantia de execução do Contrato de Concessão, cujos valores ainda estão sendo cotados e serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.

estimativa de gastos é de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)⁷, a serem reequilibrados à Concessionária após a entrega ao Poder Concedente dos referidos estudos. Eventual inclusão destas obras no escopo do Contrato de Concessão ocorreria em termo aditivo subsequente, que não é objeto desta deliberação.

Por tais razões, a Administração entende que o Aditamento ao Contrato de Concessão trará benefícios ao projeto das Linhas 8 e 9 e sugere aos Debenturistas que aprovelem sua celebração.

Ainda, em decorrência do Aditamento ao Contrato de Concessão, a anuência para a Companhia e suas acionistas, CCR S.A. e RuasInvest S.A., celebrarem aditamento ao Contrato de Suporte de Capital e Outras Avenças nº 22.2.0376.2, celebrado por estas, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas tanto da 3ª quanto da 4ª emissão de debêntures da Companhia ("Contrato de Suporte"), com o objetivo de incluir um ou mais novos eventos de aporte de capital pelos acionistas da Companhia a fim de cobrir eventual insuficiência de recursos próprios para cumprir com os investimentos adicionais a serem realizados nos termos do Aditamento ao Contrato de Concessão, observado que tal obrigação de aporte deverá ser assegurada por fiança bancária em valor de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Aditamento ao Contrato de Suporte").

Conforme detalhado no item 3.2 acima, a Companhia assumiu, perante o Poder Concedente, e nos termos a serem formalizados no Aditamento ao Contrato de Concessão, a obrigação de realizar a implantação do sistema de sinalização ETCS, a qual demandará da Companhia a efetuação de investimentos adicionais no valor de até R\$ 1.025.185.153,87 (um bilhão, vinte e cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)⁸.

Nesse contexto, a Companhia deseja aditar o Contrato de Suporte, a fim de prever a inclusão de um ou mais novos eventos de aporte de capital na Companhia por seus acionistas, de forma a cobrir eventual insuficiência de recursos próprios da Concessionária para cumprir com os investimentos adicionais relativos à implantação sistema ETCS. Tal obrigação de aporte pelos acionistas da Companhia deverá ser garantida por fiança bancária, a ser entregue pelos acionistas, a qual deverá ser emitida em valor de, pelo menos, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Por força da alínea "cc" da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, a Companhia não está autorizada a celebrar qualquer aditamento ao Contrato de Suporte sem a prévia anuência dos Debenturistas.

Diante do contexto acima, a Administração entende que a celebração do Aditamento ao Contrato de Suporte resguarda os Debenturistas, uma vez que tem como objetivo mitigar o risco de exposição dos credores da Companhia aos investimentos adicionais necessários

⁷ Data-base de junho de 2024. Valor já contempla o acréscimo da taxa de administração de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

⁸ Data-base de fevereiro de 2024. A Concessionária conduziu processo concorrencial e submeteu as duas propostas para escolha do poder concedente, tal valor se baseia na menor proposta.

no âmbito do Aditamento ao Contrato de Concessão e, por essa razão, recomenda a aprovação da matéria.

3.2. Segundo item da Ordem do Dia:

A anuência para a Companhia celebrar **(a)** aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante para as Linhas 8 e 9 da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo celebrado entre a Emissora e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ("Alstom") em 26 de fevereiro de 2021 ("Contrato de Fornecimento de Material Rodante"), com o objetivo de estabelecer um teto de valores de multas por conta do atraso no fornecimento, desde que sujeito à observância de um novo cronograma de entrega revisado e sua aceitação pelo Poder Concedente por meio do Aditamento ao Contrato de Concessão, bem como substituir o direito de a Companhia reter dos pagamentos devidos à Alstom valores de penalidades aplicadas em decorrência de inadimplementos no fornecimento de novos trens, por fiança bancária pela Alstom, que deverá ser emitida por instituição financeira de primeira linha, sediada no Brasil, previamente aprovada pela Companhia, no valor correspondente ao resultado da diferença entre 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato de Fornecimento de Material Rodante e o valor das glosas feitas até a data de assinatura do aditivo ("Carta de Fiança Alstom", quando em relação à carta de fiança relativa a este contrato e "Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante", quando em relação ao aditivo em tela); bem como **(b)** aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4 celebrado entre a Emissora e seus credores ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para incluir a Carta de Fiança Alstom ao rol de direitos creditórios cedidos aos credores da Emissora.

O Contrato de Fornecimento de Material Rodante foi firmado para viabilizar a obrigação prevista no Contrato de Concessão de substituir a frota existente de trens, de propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, por novos. Por meio deste contrato, a Alstom tem a obrigação de fornecer 36 novos trens à Companhia. Ocorre, contudo a Alstom deixou de cumprir o cronograma de entrega dos novos trens conforme o cronograma que havia sido estabelecido inicialmente no Contrato de Fornecimento de Material Rodante. Em razão disso, a Companhia passou a realizar as retenções de parcela dos valores devidos à Alstom a título de penalidade, em linha com o que é previsto no Contrato de Fornecimento de Material Rodante.

Em razão dos atrasos causados pela Alstom, a devolução dos trens à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM nos prazos exigidos pelo Contrato de Concessão foi comprometida. Em virtude disso, o Estado de São Paulo instaurou procedimentos sancionatórios visando à aplicação de multas à Companhia, multas estas, que, em razão da alegada reincidência da conduta, poderiam chegar a valores exorbitantes.

Tendo em vista a publicação da Resolução que prevê a possibilidade de aplicação de desconto para o caso de pagamento de multas na esfera administrativa pelas concessionárias que se manifestaram nesse sentido, bem como dada a sinalização do Poder Concedente de incluir a implantação do ETCS no rol de obrigações previstas no Contrato de Concessão, a Companhia ingressou com uma manifestação de interesse junto ao Estado de São Paulo com tal propósito, permitindo que as multas fossem reduzidas ao montante de R\$ 174.267.578,15 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil,

quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos⁹, sendo que desse valor R\$ 116.750.470,84 (cento e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) são referentes à devolução dos trens da CPTM. Além da redução das multas, a manifestação de interesse também tratou do novo cronograma de devolução dos trens da CPTM.

De forma concomitante, a Companhia negociou o Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante, que prevê (i) a formalização de um novo cronograma, a “Rev 08”, a última apresentada pela Alstom e que serviu de base para a elaboração da manifestação de interesse, (ii) o estabelecimento de multa do Contrato de Fornecimento de Material Rodante, em valor idêntico ao que foi apresentado na manifestação de interesse (*back to back*), de forma a compensar as multas imputadas pelo Estado de São Paulo à Companhia, e (iii) a substituição do mecanismo de retenções previsto no contrato por uma fiança bancária de um banco de primeira linha.

Vale ressaltar que parte do investimento adicional do ETCS, conforme previsto pelo Aditamento ao Contrato de Concessão, deverá ser reequilibrado por meio de pagamentos em dinheiro a serem realizados pelo Poder Concedente à Concessionária. Em razão disso, eventual inadimplemento, pelo Poder Concedente, de tais pagamentos poderá ensejar, à critério da Concessionária, a suspensão do contrato de implantação do ETCS.

Diante do exposto acima, para viabilizar o Aditamento ao Contrato de Concessão e regularizar o Contrato de Fornecimento de Material Rodante, a Administração da Companhia vem sugerir aos Debenturistas que aprovelem a celebração do Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante, bem como o consequente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Carta de Fiança Alstom à lista de direitos creditórios cedidos.

3.3. Terceiro item da Ordem do Dia:

A anuência para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica celebrado entre a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda. (“Siemens Mobility”) e a Siemens Mobility GmbH (“Siemens DE” e, em conjunto com a Siemens Mobility, “Siemens”) em 10 de dezembro de 2021 (“Contrato de Fornecimento de Alimentação Elétrica”), com o objetivo de formalizar a contratação de mão-de-obra adicional da Siemens para permitir a execução em paralelo de algumas etapas do projeto, adequação do projeto da linha de distribuição, alteração do local de implantação da nova subestação Cidade Jardim e realizar certas inclusões no escopo do contrato (“Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Alimentação Elétrica”).

Dificuldades encontradas durante a elaboração dos projetos civis em função da falta de estudos mais precisos fornecidos pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, bem como a verificação de problemas na execução das obras civis em função de interferências não mapeadas, geraram impactos negativos na performance destas atividades que são predecessoras às da Siemens. Nessa situação, para atender os marcos de entrega do Contrato de Concessão, pretende-se acelerar o cronograma de instalação e comissionamento do Contrato de Fornecimento de Alimentação Elétrica por meio de

⁹Data-base de junho de 2024.

contratação de mão-de-obra adicional para execução de algumas etapas de forma paralela, gerando um valor adicional ao Contrato de Fornecimento de Alimentação Elétrica conforme apontado na tabela abaixo.

Adicionalmente, durante a elaboração dos projetos e da execução das obras, foram identificadas duas situações que impõe alterações ao projeto contratado com a Siemens, quais sejam: (i) adequação do projeto da linha de distribuição, eis que a obrigação prevista no Contrato de Concessão não atende à norma técnica atualmente vigente, e (ii) alteração do local de implantação da nova subestação Cidade Jardim, por divergência indicada no Contrato de Concessão com relação à faixa de domínio. As alterações de projeto ora listadas demandariam um valor adicional ao Contrato de Fornecimento de Alimentação Elétrica conforme apontado na tabela abaixo.

Por fim, foi identificada a necessidade de agregar duas atividades ao escopo da Siemens: (i) inclusão do painel 6,6kV e adaptações no transformador na subestação Imperatriz Leopoldina devido a incêndio que danificou o equipamento original e (ii) substituição de dois transformadores retificadores 88/1,25kV para a subestação Santa Rita, devido as exigências técnicas da distribuidora de energia da região não regradas no edital da Concessão. Referido escopo geraria um valor adicional ao Contrato de Fornecimento de Alimentação Elétrica conforme apontado na tabela abaixo.

Resumidamente, o valor do Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica prevendo as alterações listadas acima seria de R\$ 31.952.705,11 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinco reais e onze centavos) e (b) € 217.000,00 (duzentos e dezessete mil euros), conforme especificado abaixo:

1)	Adequação do cronograma	R\$ 12.714.189,89 + € 217.000,00
1.1)	Revisão do cronograma (Base Line)	R\$ 10.128.689,31 + € 217.000,00
1.2)	Aquisição de dois eletrocentros provisórios	R\$ 1.312.755,27
1.3)	Escopo adicional nas Cabines de Ceasa e St. Amaro	R\$ 328.319,90
1.4)	Ociosidade da subcontratada da Siemens (Guimarães) nos meses de jan/fev/mar 2024	R\$ 944.425,41
2)	Alteração do projeto	R\$ 11.342.523,54
2.1)	Adequação de projeto da Linha de Distribuição (trechos 1 e 2)	R\$ 4.554.851,64
2.2)	Adequação de projeto da Linha de Distribuição (trecho 3)	R\$ 4.427.304,45

2.3)	Alteração de localização da Subestação Cidade Jardim ¹⁰	R\$ 2.360.367,45
3)	Escopo adicional	R\$ 7.895.992,68
3.1)	Aquisição de Painéis 6,6kV para a subestação Imperatriz Leopoldina	R\$ 4.818.691,21
3.2)	Aquisição dos TC (Transformador de Corrente) de bucha nos transformadores da Subestação Imperatriz Leopoldina	R\$ 952.234,49
3.3)	Substituição dos transformadores da Subestação Santa Rita com Comutador Automático	R\$ 2.125.066,98

Como sabemos, a alínea “ff” da Cláusula 7 da Escritura de Emissão veda à Companhia qualquer aditamento aos “Contratos do Projeto” (os quais incluem o Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica) que não atendam às regras de exceção lá previstas.

Tendo em vista, portanto, que o valor do aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica prevendo as alterações listadas acima seria de R\$ 31.952.705,11 (trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinco reais e onze centavos) e (b) € 217.000,00 (duzentos e dezessete mil euros), que, considerando uma taxa de conversão BRL/EUR de R\$ 5,60, representa 11,8% (onze vírgula oito por cento) do valor atualizado do contrato, de R\$ 280.568.917,90 (duzentos e oitenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos), a Administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovelem previamente a celebração de tal aditivo pelos motivos expostos acima. Salientamos que tanto o prazo de vigência e execução quanto todas as demais obrigações do Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica seriam mantidos inalterados.

3.4. Quarto item da Ordem do Dia:

A anuência para a Companhia celebrar contrato de compra e venda de energia com parte relacionada acima do limite de 7% (sete por cento) da receita operacional bruta da Companhia, conforme previsto na alínea (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão.

Como se sabe, nos termos da alínea acima prevista, constitui evento de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das Debêntures, a realização, pela Companhia, de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas que, isoladamente ou somados a pagamentos referentes a outras transações com partes relacionadas, excedam, num mesmo ano fiscal, o valor equivalente a 7% (sete

¹⁰ No contrato, este item foi considerado conjuntamente com o item “Revisão do cronograma (Base Line)” (1.1.).

por cento) da Receita Operacional Bruta registrada na última demonstração financeira anual auditada da Emissora.

Ocorre que a Concessionária tem a previsão de realizar transações com Partes Relacionadas ao longo dos próximos anos em valores que se aproximam ao limite estabelecido. Tais transações referem-se, basicamente, a serviços *intracompany* com o Centro de Serviços Compartilhados do Grupo CCR, que engloba serviços de *cash management*, contabilidade, folha de pagamento, jurídico, *facilities*, frotas, entre outras atividades), suprimentos e tecnologia.

A intenção da Companhia é firmar um contrato de compra de energia de longo prazo (“PPA”) com uma sociedade de propósito específico, fruto de um *joint venture* entre a Concessionária (ou um conjunto de concessionárias controladas pela CCR S.A., dentre as quais a Companhia) e uma geradora de energia do mercado brasileiro (“SPE”), de forma que a Companhia possa gozar de benefícios tarifários pela não incidência como consequência da autoprodução da energia que consome, contratada por equiparação na proporção de sua participação acionária na SPE.

Com efeito, ao firmar o PPA, a incidência dos seguintes encargos deixa de existir pelo fato de a Companhia ser considerada como autoproductora de energia: (i) Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, (ii) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia – PROINFA, (iii) Encargos de Serviços do Sistema – ESS, (iv) Encargo de Energia de Energia de Reserva – EER e (v) Encargo de Reserva de Capacidade – ERCAP. Portanto, a contratação em questão, além de reduzir o custo final da energia nos próximos anos em aproximadamente 10%¹¹, reduz a volatilidade desse item no P&L da Concessionária e aumenta a proteção contra a escalada de encargos setoriais de energia elétrica, tornando o fluxo de caixa mais estável, o que traz mais segurança aos credores.

Para maior clareza, indicamos abaixo os principais termos e condições do PPA:

- Volume nominal de energia contratado (MWm): 16,5
- Prazo: 2026 a 2040, podendo ser antecipada para 2025
 - Condição para antecipação 2025: Cessão dos contratos + swap + taxa em negociação

¹¹ É esperada uma redução estimada dos custos anuais de energia, da ordem de 10% (dez por cento) nos próximos 10 (dez) anos, calculada considerando a opção da Concessionária se tornar um autoproductor de energia em relação à opção de adquirir energia no Mercado Livre de Energia de forma tradicional, sem se tornar um autoproductor.

- Preço médio (R\$/MWh) do período do contrato: 175,69 (+0,70 I-REC - preço fixo)
- Data Base (IPCA): 01/05/2024
- Sazonalização: flat
- Flexibilidade: 10%
- Modulação: flat
- ReTUSD (Ressarcimento por eventual perda de desconto nas tarifas de distribuição): R\$ 35,00/MWh
- Riscos e Mitigadores:
 - Risco de redução de geração: PPA *backup*
 - Risco associado a redução de geração em decorrência de problemas técnicos: disponibilidade da usina > 90%
 - Percentual médio de corte de geração do Estado onde está a usina: 1,70%
 - Risco de atraso para início de operação: entrada em operação prevista para 2024
- O PPA vai prever somente a compra de energia incentivada certificada, o que vai ao encontro da ambição do grupo de neutralidade de carbono para 100% da energia consumida a partir de 2024.

Pelas razões acima expostas a Administração entende favorável a celebração do PPA e, portanto, propõe aos Debenturistas que aprovam a matéria sem restrições.

Nesse contexto, a Companhia deseja também que seja autorizada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, com ajuste à alínea "i" da Cláusula 6.1.2, com o objetivo de incluir a celebração do PPA como exceção à obrigação da Companhia de não realizar transações com partes relacionadas que, isoladamente ou somados a pagamentos referentes a outras transações com partes relacionadas, excedam, num mesmo ano fiscal, o valor equivalente a 7% (sete por cento) da Receita Operacional Bruta registrada na última demonstração financeira anual auditada da Emissora. A referida cláusula passará a vigorar, portanto, com a seguinte redação:

(i) realização de pagamentos relativos a transações com partes relacionadas que, isoladamente ou somados a pagamentos referentes a outras transações com partes relacionadas, excedam, num mesmo ano fiscal, o valor equivalente a 7% (sete por cento) da Receita Operacional Bruta registrada na última demonstração financeira anual auditada da Emissora, incluídos pagamentos de comissões ou valores de qualquer outra natureza devidos a partes relacionadas em razão de prestação de garantias fidejussórias no âmbito do Projeto ou em razão da contratação de fianças bancárias em benefício do Projeto, e, em qualquer caso, exceto (x) pelo pagamento de mútuos contratados junto às Acionistas nos termos do Aditivo ao Contrato de Suporte, que ficam

expressamente permitidos independentemente do limite de 7% (sete por cento) ora previsto; (y) pela celebração de contrato de compra de energia de longo prazo ("PPA") com uma sociedade de propósito específico, fruto de um joint venture entre a Concessionária (ou um conjunto de concessionárias controladas pela CCR S.A., dentre as quais a Companhia) e uma geradora de energia do mercado brasileiro ("SPE"), de forma que a Companhia possa gozar de benefícios tributários da autoprodução por equiparação na proporção de sua participação acionária na SPE; e (z) sem prejuízo das restrições constantes das alíneas "j" e "k", abaixo, pagamentos relativos a transações com partes relacionadas com recursos oriundos de novos aportes de capital das Acionistas, realizados exclusivamente com essa finalidade e que, portanto, não impactem em nenhum desembolso líquido pela Concessionária (i.e., o desembolso realizado pela Concessionária não seja em montante superior ao aporte realizado pelas Acionistas), os quais deverão ser objeto de comprovação pela Concessionária e pelas Acionistas ao Agente Fiduciário, sendo certo que uma vez realizados os pagamentos referidos nesta alínea "z", será vedada a redução de capital no valor deste novo aporte de capital da(s) Acionista(s) na Emissora até o próximo exercício social, quando será verificado o cumprimento de todos os requisitos da alínea "j" e "k" abaixo, inclusive, mas sem limitações, quanto ao atendimento dos índices financeiros referentes ao ano do(s) respectivo(s) aporte(s) de capital. Sem prejuízo do acima disposto, qualquer dos pagamentos referidos nesta alínea "i" deverão atender, cumulativamente, (i) a política para transações com partes relacionadas da Emissora, se existente ou outra que venha a substituí-la, nos termos da regulamentação aplicável, (ii) as normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 e do Poder Concedente, e (iii) as normas legais e regulamentação contábeis, e, ainda, sejam realizadas no curso normal de seus negócios e em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação comparável com um terceiro que não seja uma parte relacionada da Emissora;

3.5. Quinto item da Ordem do Dia:

O sexto item da ordem do dia visa a concessão de autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas a respeito dos temas previstos nos itens anteriores.

ANEXO 1

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

Nome/Razão Social do Debenturista ou do Gestor/Administrador do Fundo de Investimento:

CPF/CNPJ do Debenturista:

E-mail do Debenturista:

Orientações de Preenchimento:

Conforme estabelecido pela Resolução CVM nº 81, a Companhia adotará o sistema de votação à distância por ocasião da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a ser realizada em 09 de agosto de 2024, em primeira convocação ("Assembleia"). Desta forma, os titulares das Debêntures ("Debenturistas") com direito de voto poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia para (i) o Departamento de Relações com Investidores da Companhia e/ou; (ii) o Agente Fiduciário; conforme instruções indicadas no item a seguir.

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo representante legal do Debenturista, nos termos da Proposta da Administração relativa à Assembleia e encaminhada, pelo Debenturista, até o dia 07 de agosto de 2024, acompanhada da documentação hábil a comprovar a titularidade das Debêntures e os poderes do signatário, conforme instruções contidas na Proposta da Administração relativa à Assembleia. A Companhia comunicará ao Debenturista em até 3 (três) dias contados do recebimento da Instrução de Voto: (i) o recebimento da Instrução de Voto, bem como se a documentação de representação que a acompanham são suficientes para que o voto do Debenturista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio da Instrução de Voto ou da documentação de representação que a

acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância proferido.

A Instrução de Voto a Distância que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Durante o período de votação, o Debenturista poderá alterar suas instruções de voto, de modo que será considerada válida a última Instrução de Voto recebida pela Companhia e/ou pelo Agente Fiduciário, contanto que atenda aos requisitos de preenchimento e apresentação da documentação necessária no prazo indicado para tal. Terminado o prazo de votação, o Debenturista não poderá alterar as Instruções de Voto já enviadas. Contudo, o Debenturista poderá participar presencialmente da Assembleia Geral de Debenturistas, caso considere necessária a alteração do voto proferido previamente, sendo que nesta última hipótese, a Instrução de Voto previamente enviada será desconsiderada.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada (i) diretamente à Companhia, por correio postal, endereçada para o Departamento de RI da Companhia, no endereço Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 4º andar, Sala 8, São Paulo/SP, sob a referência "Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão, a ser realizada em 09 de agosto de 2024; ou (ii) por e-mail, diretamente à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, para o endereço invest@grupoccr.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, para af.assembleias@oliveiratrust.com.br. Em qualquer caso, a Instrução de Voto deverá ser encaminhada impreterivelmente até o dia 07 de agosto de 2024.

Deliberação:

1. Anuência para (a) a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado Dos Transportes Metropolitanos - STM ("Poder Concedente") em 30 de junho de 2021, a fim de prever, entre outros assuntos, a inclusão de investimento adicional ao escopo do contrato, referente à substituição do sistema de sinalização do projeto pelo "ETCS-N2" e alteração de marcos contratuais de entrega de empreendimentos ("Aditamento ao Contrato de Concessão"); e (b) a Companhia e suas acionistas, CCR S.A. e RuasInvest S.A., celebrarem aditamento ao Contrato de Suporte Contrato de Suporte de Capital e Outras Avenças nº 22.2.0376.2, celebrado por estas, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas tanto da 3ª quanto da 4ª emissão de debêntures da Companhia.

(a) Aprovar / Rejeitar / Abster-se

(b) Aprovar / Rejeitar / Abster-se

2. Anuência para a Companhia celebrar (a) aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante para as Linhas 8 e 9 da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo celebrado em 26 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ("Alstom"), com o objetivo de suspender o direito de a Companhia reter dos pagamentos devidos à Alstom valores de penalidades aplicadas em decorrência de inadimplementos no fornecimento de novos trens, mediante a entrega de fiança bancária pela Alstom, bem como estabelecer um teto de valores de multas por conta do atraso no fornecimento, desde que sujeito à observância de um novo cronograma de entrega revisado e sua aceitação pelo Poder Concedente por meio do Aditamento ao Contrato de Concessão ("Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante"); bem como (b) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4 celebrado entre a Emissora e seus credores, para incluir eventuais garantias outorgadas pela Alstom no âmbito do Aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante ao rol de direitos creditórios cedidos aos credores da Emissora.

(a) Aprovar / Rejeitar / Abster-se

(b) Aprovar / Rejeitar / Abster-se

3. Anuência para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica celebrado em 10 de dezembro de 2021 entre a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda. ("Siemens Mobility") e a Siemens Mobility GmbH ("Siemens DE" e, em conjunto com a Siemens Mobility, "Siemens"), com o objetivo de formalizar a contratação de mão-de-obra adicional da Siemens para permitir a execução em paralelo de algumas etapas do projeto, adequação do projeto da linha de distribuição, alteração do local de implantação da nova subestação Cidade Jardim e realizar certas inclusões no escopo do contrato.

Aprovar / Rejeitar / Abster-se

4. Anuência para a Companhia celebrar contrato de compra e venda de energia com parte relacionada acima do limite previsto na alínea "i" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e aditamento à alínea "i" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão.

Aprovar / Rejeitar / Abster-se

5. A concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas conforme indicados nos itens anteriores.

Aprovar / Rejeitar / Abster-se

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura (s): _____

Nome do(s) Signatário(s): _____

CPF do(s) Signatário(s): _____

Telefone(s): _____